



LIDO
Em 25/05/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI nº PL 446/99
(Autor: Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatório aos bancos informar por escrito os débitos lançados nas contas de pessoa física e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

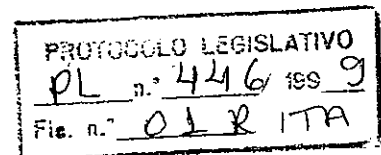
Art. 1º As instituições bancárias oficiais e privadas, suas agências e postos de atendimento bancário, que efetuarem débitos nas contas de pessoa física, ficam obrigados a enviar mensalmente correspondência ao correntista informando discriminadamente o valor, a natureza e a periodicidade dos débitos efetuados.

Art. 2º A infringência ao disposto no artigo anterior sujeitará a instituição bancária à devolução em dobro das importâncias debitadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



As instituições bancárias atuam de forma livre e soberana sobre as contas correntes e de poupança. Muitas sequer informam seus clientes sobre a origem ou natureza dos débitos lançados nas contas.

Grande parte da população se vê obrigada a se deslocar até a agência ou posto de atendimento bancário, e enfrentar longas filas, para obter informações que esclareçam sobre o valores cobrados pelos bancos.

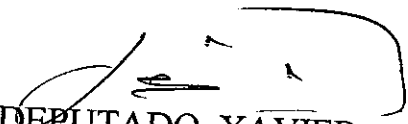


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nada mais justo que se exigir das instituições o mínimo em defesa do consumidor. Tornar obrigatória a remessa de uma correspondência ao correntista, consiste em lhe assegurar o direito à informação, assim como verificar acerca da cobrança correta pelos serviços bancários.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

